

concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, na área agora classificada deve assegurar-se a manutenção e valorização da malha e morfologia existentes pelo que:

*i*) As intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Foz Velha», incluindo as suas extensões nascente (Sobreiras) e Norte/Oeste, têm como regra a conservação dos mesmos, devendo ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;

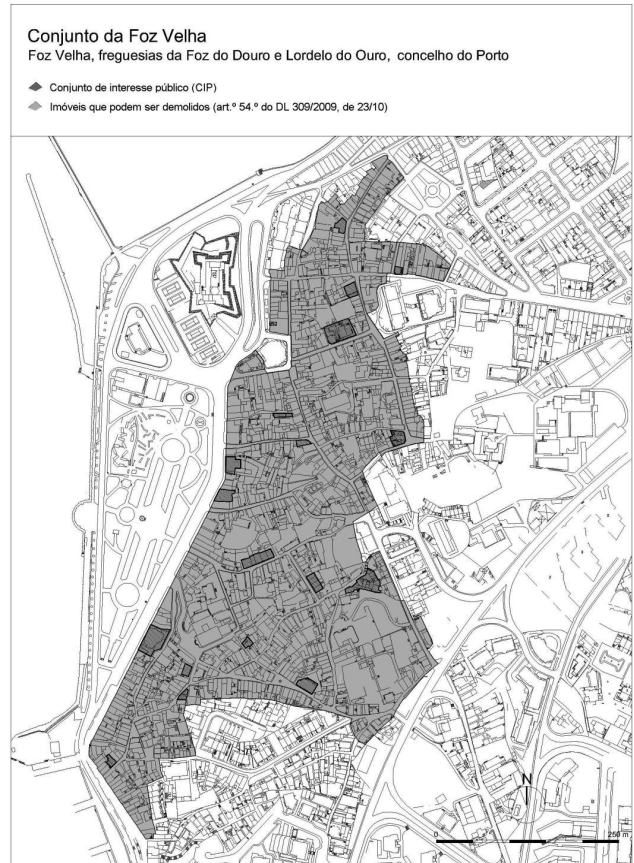
*ii*) Neste conjunto, a função habitacional é predominante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;

*iii*) São interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto;

*iv*) As condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações dos existentes devem ter uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.

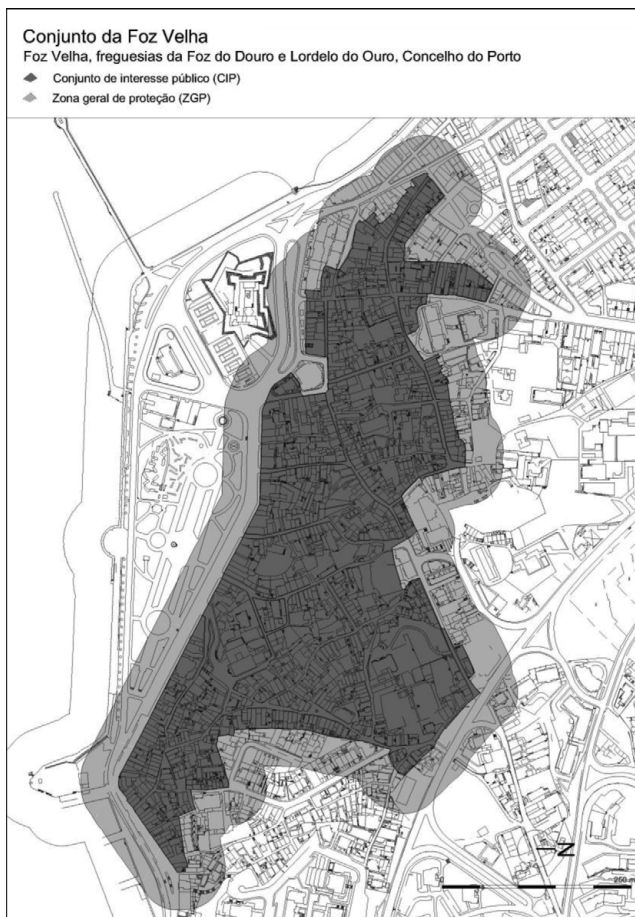
3 — Nos termos do ponto *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, indicam-se os bens imóveis que podem ser demolidos, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.



13132013

## ANEXO



## Gabinete da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

## Despacho n.º 7115/2013

1. Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Secretária Pessoal a licenciada Sabrina Marília Coutinho Furtado.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

3. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo

3 de Abril de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*.

## Nota curricular

1. Nome: Sabrina Marília Coutinho Furtado

Data de nascimento: 08 outubro 1981

Naturalidade: Vila Franca do Campo – S. Miguel, Açores

2. Formação académica: Licenciatura em Ciência Política, em 2005, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas -Universidade Técnica de Lisboa, Pós-Graduada em Comunicação e Marketing Político, em 2007, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade Técnica de Lisboa.

3. Funções profissionais anteriores:

05 julho 2011 a janeiro 2013 – Secretária Pessoal do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa.

Entre 2009 e 2011 -Crew Control Flight Dispatch SATA Internacional.

Entre 2007 e 2009 – Revisão Literária Lidel, Edições Técnicas.

Entre 2005 e 2006 – Estágio Assembleia da República, divisão de Apoio às Comissões.

8222013